

**AO ILMO. SR. RONALDO BOTELHO PIACENTE, PROCURADOR-GERAL
DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO EG. SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - STJD**

BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE/DF, entidade de prática desportiva, filiado à Federação de Futebol do Distrito Federal, com sede na ST SAUS QUADRA 5, BLOCO K, sala, nº 901, Parte 0, Asa Sul, Brasília –DF Cep: 702.070.9370, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.962.415/0001-34, endereço eletrônico: contabilidade@brasiliensefc.com.br, vem, por intermédio de seu advogado, r. a presença de V. S.a., com base no **art. 74 do CBJD**, apresentar

NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

contra o **ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE**, estabelecido na Rua Atlético Goianiense, 1937, Qd. 01, Lt. 20, Setor Urias Magalhães Goiânia, Goiás CEP - 74565-100, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

O Noticiado disputou partida contra o Red Bull Bragantino / SP no dia **03.02.2012 às 19:15 h**, pelo Campeonato Brasileiro Série A / 2020, tendo escalado, dentre outros, os seguintes jogadores:

- Arnaldo Manoel de Almeida (CBF: 322785);
- Francisco Rithely (CBF: 184433);
- Gabriel Bernard (CBF: 529296);
- Lucas da Cruz Oliveira (CBF: 349619);
- Matheus Souza Pereira (CBF: 378019);
- Gilvan Souza Correia (CBF: 188660);
- Nicolas Vichiatto (CBF: 404246);
- Vitor Benedito Leque (CBF: 586226).

No dia seguinte, **04.02.2021**, em jogo posterior disputado contra o Brasiliense/DF às **19 h** pela Copa Verde, o Noticiado, dentre outros atletas, **escalou os mesmos 8 (oito) jogadores acima indicados.**

Verifica-se que, num intervalo de menos de 24 h (vinte e quatro horas), o Noticiado escalou 8 (oito) jogadores para 2 (duas) partidas distintas, o que viola o disposto no art. 25 do Regulamento Geral das Competições – 2020:

*"Como regra geral, os Clubes não poderão disputar e os atletas não poderão atuar em partidas por competições coordenadas pela CBF sem observar o **intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas.**"*

Sendo assim, é forçoso concluir que o Noticiado incluiu na equipe, bem como fez constar na súmula 8 (oito) atletas em situação irregular para participar de partida contra o Brasiliense/DF do 04.02.2021.

De acordo com o **art. 214 do CBJD:**

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.

Logo, não há dúvidas de que **a conduta do Noticiado se adequa à infração prevista no art. 214 do CBJD**, devendo ser denunciado para fins de aplicação das penas previstas na legislação.

II. DO DIREITO

De acordo com o art. 25 do Regulamento Geral das Competições – 2020:

"Como regra geral, os Clubes não poderão disputar e os atletas não poderão atuar em partidas por competições coordenadas pela CBF sem observar o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas."

No caso, num intervalo de menos de 24 horas, o Noticiado escalou para 2 (duas) partidas 8 (oito) jogadores iguais, quais sejam:

- Arnaldo Manoel de Almeida (CBF: 322785);
- Francisco Rithely (CBF: 184433);
- Gabriel Bernard (CBF: 529296);
- Lucas da Cruz Oliveira (CBF: 349619);
- Matheus Souza Pereira (CBF: 378019);
- Gilvan Souza Correia (CBF: 188660);
- Nicolas Vichiatto (CBF: 404246);
- Vitor Benedito Leque (CBF: 586226).

Sendo assim, a escalação desses 8 (oitos) atletas na partida disputada contra o Brasiliense/DF no dia 04.02.2021 foi completamente irregular, configurando a conduta ilícita prevista no art. 214 do CBJD.

Por fim, quanto à dosimetria da pena a ser aplicada no caso, deve ser observado que não se tratou de mera escalação irregular de 1 (um) atleta, mas sim de 8 (oito) jogadores; vários, inclusive, chegaram a atuar em campo, não tendo ficado simplesmente no banco.

No mais, o intervalo de 66 h (sessenta e seis horas) previsto no regulamento visa proteger os atletas de uma jornada de trabalho exaustiva, como forma de resguardar sua dignidade como pessoa humana. Logo, revela-se gravíssima a conduta do Noticiado de escalar 8 (oito) jogadores para 2 (dois) num intervalo INFERIOR a 24 h (vinte e quatro horas), razão pela qual a penalidade a ser imposta deve ser exasperada ao máximo.

III. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, fica essa d. Procuradoria da Justiça Desportiva cientificada acerca do teor desta Notícia de Infração, devendo oferecer Denúncia contra o ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE por infração ao art. 214 do CBJD, em razão da conduta ilícita praticada na partida do dia 04.02.2021 contra o Brasiliense Futebol Clube/DF.

No mais, deve ser intimado o ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE acerca do teor desta petição, impondo o ajuste imediato de sua conduta ao Regulamento Geral das Competições – 2020, sob pena de sofrer novas denúncias além daquela acima pleiteada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021.

Deborah Stockler Macintyre
OAB/RJ 125.579

Raphael Mululo Sato
OAB/RJ 163.873